

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO - 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20222500 DECORRENTE DO PROCESSO 2/2022-014PMT– PRAZO

SINTESE DA QUESTÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal Tucumã - PA, encaminhou para esta Procuradoria, consulta no sentido de legalidade de celebração do 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20222500 decorrente da Tomada de Preços 2/2022-014PMT, firmado com a empresa CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.329.932/0001-21, com sede instalada à PA 279, KM 160 SN - Setor Industrial, Tucumã-PA, quanto ao prazo. Para tanto, foi encaminhado além do referido documento, o Ofício nº 02/2024-CST e todos os demais anexos que compõe o pedido, bem como cronograma físico – financeiro e planilha orçamentária, para que a emissão de parecer pudesse contemplar todas as peculiaridades e detalhes que revestem o caso. Este é o breve relatório.

ANÁLISE DE MÉRITO

Primordialmente ao analisar o caso vertente, é imperioso tecer algumas considerações. Sobretudo, por serem estas considerações, os fundamentos de fato e de direito que servem para nortear e definir o posicionamento a ser adotado pela Administração Pública.

Relembremos portanto, que a contratada em ofício, justifica o pedido do Termo Aditivo ao contrato aduzindo que: *“Em vista as consequências causadas por evento climático, onde ocasionou um problema na estrutura metálica da quadra poliesportiva coberta na escola municipal Maria Carolina de Jesus na Agrovila do Cuca e causou um dano na alvenaria de elemento vazado, sendo necessário a fabricação dos mesmos (por se tratar de materiais pré moldados com baixa demanda) para a posterior execução.”*

O citado documento, foi submetido ao crivo do Departamento de Engenharia da Prefeitura, que em laudo técnico de lavra da Engenheira Isabel Cristina Teixeira de Souza Almeida, CREA 1518779212, atestou que o pedido possui amparo e que se demonstra coerente a aplicabilidade do novo cronograma físico financeiro apresentado. O que justificaria o seu deferimento.

Adiante, temos a solicitação da empresa, pedindo o aditivo de prazo no período de 06/01/2023 a 06/06/2024.

Neste sentido, a sua realização pode ocorrer de maneira regular com a observância dos preceitos legais, previstos no Art. 57, inciso II, §2ª da Lei 8.666/1993, senão vejamos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: ...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses...

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Ante o disposto legal retro mencionado, analisando a documentação juntada, observamos que em instante algum, houve por parte deste Poder, qualquer conduta que afastasse de tais diplomas e requisitos. Ou seja, o pedido veio por parte da empresa **CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, juntamente com laudo técnico de autoria da Engenheira Isabel Cristina Teixeira de Souza Almeida, CREA 1518779212. Que ao norte basilar do Direito, encontra-se guarida no **Art. 57, inciso II, §2º da Lei 8.666/1993**.

Desta maneira, para a execução final do contrato em tela, está resguardado nos princípios basilares do Direito, e sendo respeitado o valor hora contratado, sem nenhuma alteração para o Município de Tucumã-PA. Sendo solicitado pela empresa, o aditamento de prazo, com a fundamentação pertinente, hora solicitada. Sendo respeitado, todos os princípios da Administração Pública.

Dito isto, em análise do edital, considerando as ponderações realizadas ao norte, verifica-se que o mesmo se adequa aos termos exigidos em lei.

Portanto, considerando que o caso em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, aditivos em seus contratos, desde que justificado por fatores, que nesse caso em tela, vez que foi amparada por parecer técnico do departamento de engenharia deste Poder.

Portanto, considerando que o caso em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei. Bem como, toda a documentação e trâmites necessários foram observados, opino favorável pelo 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20222500 decorrente da Tomada de Preços 2/2022-014PMT, quanto ao prazo solicitado pela empresa **CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, vez que a situação concreta, está devidamente justificada nos termos do **Art. 57, inciso II, §2º da Lei 8.666/1993**. Isto, para que sejam produzidos seus efeitos legais. São os termos.

É o parecer. S.M.J.
Tucumã -PA, 05 de janeiro de 2024.

DOUGLAS LIMA DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 006/2021